



## ESTATUTO DA LIBRE - LIGA BRASILEIRA DE EDITORAS

*Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária  
realizada entre os dias 05 e 09 de maio de 2016.*

### **CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO:**

**Art. 1º** - A Liga Brasileira de Editoras (LIBRE) é uma rede de editores independentes que trabalha cooperativamente pelo fortalecimento de seus negócios, do mercado editorial brasileiro e da bibliodiversidade. É uma associação privada de interesse público, sem fins lucrativos, filiação político-partidária, livre e independente de órgãos públicos e governamentais, constituída em 01 de agosto de 2002, de duração indeterminada, entidade máxima de representação das editoras independentes de todo o Brasil, assim considerada uma organização da sociedade civil de interesse público.

Parágrafo primeiro - Toda ação efetuada em nome deste estatuto e de conformidade com seus artigos provém do poder delegado pelos editores associados e em seu nome será exercido.

Parágrafo segundo - Por ser uma organização sem fins lucrativos, a LIBRE não distribui lucro entre os seus associados, conselheiros, dirigentes, diretores, empregados, doadores ou parceiros, sendo certo que seus eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, são aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade.

**Art. 2º** - A LIBRE tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Evaristo da Veiga, nº 116, sala 1506, Centro, CEP: 20.031-040, com filial na cidade de São Paulo/SP na Rua Rui Barbosa, nº 381, sala 31, Bela Vista, CEP: 01.326-010.

**Art. 3º** - A LIBRE tem por objetivo preservar a bibliodiversidade no mercado editorial brasileiro por meio do fortalecimento do negócio da edição independente e constitui-se como uma rede de editores colaborativos em busca de reflexão e ação para a ampliação do público leitor, do fortalecimento das empresas editoriais independentes, da criação de políticas públicas em favor do livro e da leitura e, ainda:

- a) Congregar e representar os editores independentes do Brasil, promovendo a sua união em torno da solução dos problemas do livro e da leitura no Brasil;
- b) Defender os interesses comuns dos editores independentes;
- c) Manter relações e promover atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos associados;
- d) Realizar, coordenar e fazer a curadoria de eventos para promover o fortalecimento dos associados no mercado editorial, utilizando recursos próprios e/ou por meio de captação, convênios e/ou parcerias privadas e/ou governamentais, contribuições extras dos seus associados ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Cooperar com as entidades representativas ligadas ao livro e, também, com as organizações ligadas à cultura e à educação do País;
- f) Incentivar as relações amistosas entre as organizações ligadas ao livro de todo o mundo;

- g) Pugnar em favor da melhoria das condições de leitura no País;
- h) Lutar pela democratização do mercado do livro;
- i) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio artístico e dos direitos autorais;
- j) Promover o desenvolvimento social e cultural;
- k) Lutar pelo livre acesso à leitura, cultura e educação, visando a formação de cidadãos capacitados a constituir-se num extenso e verdadeiro mercado leitor no Brasil;
- l) Pugnar pela democracia e liberdade fundamental do Homem, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, orientação sexual, convicção política ou religiosa;
- m) Defender os interesses coletivos do livro no Brasil;
- n) Promover direitos estabelecidos e a construção de novos direitos do mercado editorial;
- o) Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao livro e sistematizar, disponibilizar e disseminar ao público em geral informações relativas à leitura;
- p) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- q) Colaborar para o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por meio de cursos, seminários e workshops, bem como pela produção, edição e distribuição de publicações e produtos educacionais afetos ao seu objetivo social próprios e os produzidos por seus associados;
- r) Captar e gerir recursos para constituição de um fundo patrimonial para a promoção da causa do livro, cujos rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados visando a perpetuidade;
- s) Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente à consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio;
- t) Pugnar pela isonomia e direito à mais ampla informação nas compras governamentais, editais de programas consolidados e compras extemporâneas, em todos os níveis: municipal, estadual e federal;
- u) Desenvolver ações que propiciem a divulgação e comercialização da produção das editoras associadas, no Brasil e no exterior (em Bienais, Feiras de livros, Primavera etc.), com recursos próprios e/ou por meio de convênios e parcerias públicas ou privadas;
- v) Realizar parcerias com a administração pública, federal, estaduais e municipais, nos regimes legais, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, para as finalidades da entidade;
- w) Estimular ações que propiciem a troca e a colaboração entre as editoras associadas.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 4º** - Para alcançar seus objetivos sociais, a LIBRE compromete-se com (i) a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

eficiência, e com (ii) a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO:**

**Art. 5º** - Constituem o patrimônio da LIBRE os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo primeiro: A contratação passiva de empréstimos financeiros de qualquer valor, seja junto a instituições financeiras ou não, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de aprovação de, no mínimo, dois (02) membros do Conselho de Governança, do Presidente da LIBRE e da integralidade do Conselho Fiscal, por escrito em Ata própria. Sendo o empréstimo de valor superior a 10 vezes o valor mensal da receita da LIBRE referente às contribuições associativas, dependerá de deliberação da Assembleia Geral, por escrito em Ata própria.

Parágrafo segundo: A alienação ou permuta dos bens imóveis, por outros mais rentáveis ou mais adequados, eventualmente integrantes do patrimônio da LIBRE, só poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral.

**Art 6º** - Constituem as receitas da LIBRE:

- a) As contribuições compulsórias dos seus associados;
- b) As contribuições voluntárias periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- c) As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- d) As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e workshops;
- e) Resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social;
- f) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos;
- g) Remuneração ou resultados relativos à realização, coordenação e curadoria de eventos.

**Art 7º** - Os recursos da LIBRE serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro: A LIBRE não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados na qualidade de dirigente. Não são considerados como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transporte, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome da LIBRE.

Parágrafo segundo: a LIBRE também não distribuirá aos seus associados, conselheiros, diretores, filiados, empregados ou doadores, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Parágrafo terceiro - Os recursos da LIBRE não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos a associados, membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal, a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

Parágrafo quarto - Caso a LIBRE venha a ser dissolvida e extinta, o respectivo acervo patrimonial será transferido por meio de doação a outra pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos, que tenha sido constituída e se encontre em funcionamento regular há, no mínimo, três (03) anos, nos termos do disposto na Lei nº 9.790/1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da LIBRE e de comprovada probidade em favor das políticas do livro e da leitura.

Parágrafo quinto - Caso a LIBRE perca a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999 (organização da sociedade civil de interesse público), o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos, que tenha sido constituída e se encontre em funcionamento regular há, no mínimo, três (03) anos, nos termos do disposto na Lei nº 9.790/1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da LIBRE.

**Art. 8º** - Os associados, os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal, não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela LIBRE.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS:**

**Art. 9º** - São associadas da LIBRE as pessoas jurídicas, denominadas editoras independentes, que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro de Associados por decisão do Conselho de Governança e/ou da Comissão de Admissão, especialmente criada para essa finalidade.

Parágrafo primeiro: Por decisão do Conselho de Governança, a pessoa física ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da LIBRE, queiram colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário com funções a serem definidas pelo Conselho.

Parágrafo segundo: Para tornar-se associado da LIBRE a editora deve se enquadrar em requisitos que caracterizam uma editora independente, a seguir descritos:

1. Ser editor independente, não ligado a grandes corporações;
2. Ser empresa idônea;
3. Não contratar trabalho infantil;
4. Adotar práticas empresariais socialmente responsáveis em relação a todos os seus públicos;

5. Estar afinado com a missão e a visão da entidade;
6. Não ter no catálogo nenhum título que faça a apologia do racismo, do fascismo, do sexismo e da pedofilia ou de qualquer outra forma de violência ofensiva aos Direitos Humanos;
7. Aspirar e trabalhar pelo fortalecimento de sua empresa como negócio;
8. Comprometer-se com a ação em prol do coletivo;
9. Estar de acordo com o programa de apoio ao livro, formulado pela LIBRE;
10. Apoiar as causas da bibliodiversidade;
11. Participar, sempre que possível, de encontros, feiras de livros, workshops e demais eventos promovidos pela LIBRE;
12. Participar da rede da LIBRE na Internet, especialmente das discussões propostas pela entidade;
13. Participar das assembleias gerais da LIBRE, presenciais e on-line (Internet).

Parágrafo terceiro: A pessoa jurídica associada deverá credenciar até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Parágrafo quarto: Qualquer associado poderá renunciar à sua condição de associado por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Secretaria da LIBRE, por e-mail ou entregue pessoalmente. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo quinto: A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas à LIBRE, anteriormente à data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Parágrafo sexto: Poderá ser (i) advertido, (ii) suspenso ou (iii) excluído da LIBRE o associado que incorrer em justa causa, considerando-se como tal:

1. Deixar de enquadrar-se no dispositivo do parágrafo 2º do artigo 9º deste estatuto;
2. Não pagar as contribuições associativas por um período superior a 90 (noventa) dias e não informar nem responder a tentativas de negociação por parte da LIBRE, durante os primeiros 60 (sessenta) dias de atraso;
3. Descumprir o Estatuto Social ou quaisquer outros regulamentos instituídos pela LIBRE;
4. Ter conduta prejudicial aos interesses e à respeitabilidade da LIBRE.

Parágrafo sétimo: O enquadramento da conduta do associado a uma das hipóteses de justa causa acima previstas, ou a apuração de motivo grave, e, ainda, a aplicação da medida punitiva cabível, competirá ao Conselho de Governança, devendo a decisão ser referendada em reunião daquele Conselho por maioria de 2/3 (dois terços), na hipótese de aplicação da medida de exclusão.

Parágrafo oitavo: A reunião do Conselho de Governança deverá ser convocada pelo Presidente daquele Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para referendar sobre a exclusão de qualquer associado, nos termos do parágrafo precedente, garantindo-se ao associado, antes da deliberação final, a apresentação de defesa oral ou escrita, presencialmente ou através da Internet.

Parágrafo nono: Nenhum reembolso de contribuição associativa será efetuado no caso de exclusão, renúncia ou desligamento do associado por qualquer forma.

Parágrafo décimo - A reintegração como associado poderá ser pleiteada, por meio de pedido escrito a ser submetido ao Conselho de Governança que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições da reintegração.

**Art. 10º** - São direitos dos associados:

- a. A participação direta, ou através de seus representantes, pela palavra oral e escrita, em qualquer de suas reuniões, departamentos e instâncias deliberativas;
- b. Votar e ser votado, de forma presencial ou pela Internet, para a Presidência ou demais membros do Conselho de Governança, Conselho Fiscal e outras Comissões e grupos de trabalho que existam na entidade;
- c. Requerer ao Presidente ou aos demais membros do Conselho de Governança a convocação de Assembléia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- d. Votar para eleger e destituir os membros do Conselho de Governança, da Comissão Fiscal e da Comissão de Admissão;
- e. Participar das ações que constituem os objetivos da LIBRE, feiras de livros, workshops e quaisquer eventos promovidos pela entidade;
- f. Ter prioridade na utilização dos serviços oferecidos pela LIBRE;
- g. Indicar ou propor a admissão de associados;
- h. Participar da rede da LIBRE na Internet;
- i. Receber, anualmente, a prestação de contas da entidade, inclusive aquela relativa aos eventos, que terão seu fechamento após a finalização da sua execução, mediante consulta ao relatório disponibilizado na rede da LIBRE na Internet;
- j. Receber, mediante comunicado na rede da LIBRE na Internet, os comunicados e avisos de todas as atividades coletivas da entidade;
- k. Contar de forma garantida e sistemática, com os benefícios coletivos conquistados pela entidade;
- l. Participar dos eventos promovidos individualmente ou em parceria, pela entidade, cumprindo as condições comerciais e jurídicas oferecidas em cada ocasião, desde que não esteja suspenso, nos termos do disposto no parágrafo sexto, do artigo 9º deste Estatuto.

**Art. 11º** - São obrigações dos associados:

- a. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto e acatar as deliberações das instâncias competentes;
- b. Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da LIBRE;
- c. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas na forma do Termo de Associação;
- d. Contribuir para a consecução dos objetivos da LIBRE e zelar pelo bom nome da entidade;
- e. Informar à LIBRE, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais junto à instituição;

- f. Participar, sempre que possível, dos eventos promovidos pela entidade e, principalmente, daqueles onde se faz necessária a presença dos editores, de forma a manter vigente o compromisso de contato com o leitor;
- g. Aspirar e trabalhar pelo fortalecimento de sua empresa como negócio;
- h. Comprometer-se com a ação em prol do coletivo, visando o fortalecimento da LIBRE e das editoras como um todo;
- i. Transmitir ao coletivo, sempre que possível, as informações obtidas através de contatos, viagens e trabalhos executados pela LIBRE, de forma a compartilhar dados e experiências que possam favorecer melhores resultados para o conjunto das editoras.

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA LIBRE:**

**Art. 12º** - São instâncias deliberativas da LIBRE:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Governança;
- c. Conselho Fiscal.

**Art. 13º** - São instâncias não-deliberativas da LIBRE:

- a. Grupos de Trabalho;
- b. Conselho Consultivo ou de Notáveis.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:**

**Art. 14º.** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da LIBRE e é composta por todos os associados da LIBRE quites com suas obrigações sociais e reunir-se-á, ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, devendo ser realizada entre os meses de agosto e novembro, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Governança, diretamente ou por delegação, mediante Edital de convocação disponibilizado na rede da LIBRE na Internet, ou por 1/5 (um quinto) dos associados (art. 60, Código Civil), e serão realizadas em local previamente informado, podendo ser presencialmente ou pela Internet.

**Art. 15º** - Compete à Assembleia Geral:

- a. Reconhecer os seus associados;
- b. Tomar decisões pela maioria simples dos votos dos seus associados;
- c. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer de seus associados, utilizando o método presencial ou a Internet;
- d. Denunciar e votar, pelo método presencial ou pela Internet, para suspender ou destituir membro(s) dos Conselhos de Governança e Fiscal, que será(ão) comunicado(s) e terá(ão) respeitado o direito de defesa;
- e. Receber e apreciar as contas da LIBRE, aprovadas pelo Conselho Fiscal;

- f. Eleger o Presidente e demais membros do Conselho de Governança e o Conselho Fiscal da LIBRE, para mandato de dois anos;
- g. Modificar o presente estatuto por maioria simples dos votos dos seus associados;
- h. Discutir e deliberar sobre a dissolução e extinção da associação, com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução e extinção da entidade, que deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, a respectiva Assembleia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio da associação, que deverá obedecer ao disposto no parágrafo quarto, do artigo 7º, deste Estatuto.

**Art. 16º** - O quórum mínimo de deliberação da Assembleia Geral é a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, no mínimo, de dois estados diferentes da federação.

**Art. 17º** - Os associados presentes à Assembleia, quando esta for presencial, elegerão o Presidente e o Secretário do encontro, que conduzirão os trabalhos de mesa. A Assembleia realizada pela internet será conduzida pela Comissão indicada no respectivo Edital de convocação ou pelo Presidente do Conselho de Governança.

Parágrafo primeiro: Os membros da mesa/comissão não poderão ser candidatos a cargos na Presidência, Conselho de Governança ou Conselho Fiscal nem partes interessadas ou beneficiadas em quaisquer matérias a serem objeto de deliberação na Assembleia.

Parágrafo segundo: Os associados habilitados a votar que não estiverem em débito com a LIBRE, poderão outorgar uma procuração a qualquer outra pessoa ou outro associado legalmente apto para representá-los na Assembleia, não podendo um associado representar mais do que quatro (04) outros.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE GOVERNANÇA E DA DIREÇÃO**

**Art. 18º** - O Conselho de Governança será eleito para um mandato de dois anos, autorizada a recondução por, no máximo, mais um mandato, a contar da data de sua posse, sendo a forma de eleição deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho de Governança terá início no dia 01 de janeiro do ano imediatamente após a sua eleição e terminará no dia 31 de dezembro do ano subsequente ao seu início.

Parágrafo segundo - O Conselho de Governança da LIBRE tem a forma colegiada, cabendo a cada integrante o direito a um (01) voto.

Parágrafo terceiro - Sempre que possível, deverá haver alternância do Presidente do Conselho de Governança entre os Estados de maior representatividade segundo o número de editores associados, sendo, contudo, soberana a eleição conforme o número de votos em assembleia.

Parágrafo quarto - O Conselho de Governança contará com seis (06) membros escolhidos dentre o quadro de associados da LIBRE, sendo que todos eles deverão ser eleitos pela chapa, para



ocuparem os cargos de: Presidente, Vice-presidente e quatro Diretores, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

- a) Presidente: representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; cumprir e fazer cumprir este Estatuto; convocar e presidir a Assembleia Geral ou indicar comissão para fazê-lo; convocar e presidir reuniões da Diretoria; assinar, em conjunto com outro membro do Conselho de Governança, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
- b) Vice-presidente: substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos; assumir a função de Presidente em caso de vacância, até o término do mandato; atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- c) Diretor de Comunicação: ser porta voz da entidade, responsável por sistematizar o conteúdo institucional e qualquer outro tipo de comunicação institucional que se faça necessária.
- d) Diretor de Coordenação Cultural: ser responsável pela coordenação das diversas frentes de atuação da entidade, sempre preocupado em garantir o fortalecimento e profissionalização dos associados.
- e) Diretor de Relações Institucionais: ser representante da entidade junto aos órgãos públicos em geral (secretarias, ministérios, entre outros), fundações e entidades civis privadas.
- f) Diretor de Eventos: ser responsável pelo planejamento e coordenação dos eventos sob a chancela da entidade, se responsabilizando por negociar com apoiadores, órgãos públicos e fornecedores.

Parágrafo quinto - Ao menos 60% (sessenta por cento) dos membros do Conselho de Governança eleito deverão estar presentes à reunião em que tomarão posse, firmando, na oportunidade, o correspondente termo em livro próprio, consignando-se seus dados pessoais completos.

Parágrafo sexto - O mandato do Presidente do Conselho de Governança cessará imediatamente no caso deste vir a perder sua vinculação como associado. Nessa hipótese, bem como no caso de falecimento, mudança para o exterior, impedimento definitivo ou renúncia do Presidente do Conselho de Governança, o Vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Governança até o final do mandato.

Parágrafo sétimo - O mandato de um membro do Conselho de Governança cessará imediatamente no caso deste vir a perder sua condição de associado. Nessa hipótese, bem como no caso de falecimento, mudança para o exterior, impedimento definitivo ou renúncia de quaisquer membros do Conselho de Governança, e não se verificando o número mínimo de cinco (05) membros, o Conselho de Governança convocará novos membros a serem homologados em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 19º** - O Conselho de Governança será presidido por um de seus membros, eleito junto com a chapa, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente e ao Vice-presidente do Conselho de Governança, ou a outro membro por eles designados, além das atribuições já fixadas neste Estatuto, representar institucionalmente a LIBRE, promovendo articulações com o Estado, associados e outros atores

relevantes da sociedade civil e, também, fomentar o debate, no Conselho, na rede, e fora dela, sobre as questões relativas à edição independente e ao livro.

**Art. 20º** - O Conselho de Governança reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, na sede da LIBRE ou em outro local previamente estipulado, para tratar sobre os seguintes assuntos:

- a. Fixar as políticas de governança da LIBRE;
- b. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento da LIBRE;
- c. Criar Grupos de Trabalho ou Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico;
- d. Selecionar, contratar, dispensar e fixar a remuneração do quadro de funcionários;
- e. Apreçar os relatórios do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;
- f. Apreçar os relatórios dos Grupos de Trabalho sobre o acompanhamento da execução do Plano de Ação;
- g. Apreçar os pareceres dos auditores independentes, quando houver;
- h. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social.

**Art. 21º** - Compete ao Conselho de Governança da LIBRE:

- a. Orientar e dirigir as atividades dos editores, de acordo com este Estatuto e com as deliberações emanadas de suas instâncias;
- b. Manter constantemente informados os associados acerca de suas deliberações e das atividades da LIBRE;
- c. Fazer-se representar em eventos nacionais e internacionais;
- d. Convocar, quando necessário, em caráter ordinário e extraordinário, a realização de atividades e prestação de contas;
- e. Fazer a prestação de contas da entidade, obedecendo as normas dispostas no artigo 22 deste Estatuto;
- f. Propor toda e qualquer Ação Civil Pública, Mandado de Segurança e qualquer outra medida judicial ou extrajudicial de caráter coletivo existente, ou que porventura venha a ser estabelecida, no Ordenamento Jurídico nacional.

Parágrafo primeiro - É da competência do Presidente, do Vice-presidente e dos Diretores membros do Conselho de Governança a movimentação das contas bancárias da entidade, sendo suficientes as assinaturas de dois de quaisquer membros do Conselho de Governança indicados pelo Presidente, indicação essa que será feita em documento formal da entidade, devidamente assinado pelo Presidente.

Parágrafo segundo - A competência para firmar convênios com quaisquer instituições públicas é do Presidente do Conselho de Governança, que poderá, se necessário, ser representado, por procuração, por qualquer um dos Diretores membros do Conselho de Governança. Em casos de contratos com empresas privadas e/ou pessoas físicas, a LIBRE deverá ser representada por pelo menos dois Diretores membros do Conselho de Governança, além do Presidente, que também poderá, nesta hipótese, ser representado, por procuração, por qualquer um dos demais Diretores membros do Conselho.

Parágrafo terceiro - O pedido de renúncia ou de demissão do cargo formulado pelos membros do Conselho de Governança deverá ser dirigido ao Presidente do respectivo Conselho, que o remeterá aos demais membros, para deliberação. Se o pedido for do próprio Presidente do Conselho de Governança, este deverá dirigi-lo ao Vice-presidente do mesmo Conselho, que também o remeterá aos demais membros do mesmo Conselho, para deliberação.

**Art. 22º** - A prestação de contas da entidade deverá obedecer, no mínimo, às seguintes normas:

- a. a observância dos Princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. deverá ser dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria celebrados pela entidade, conforme previsto em regulamento;
- d. a observância ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal do Brasil na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.

Parágrafo único - Para os fins do disposto na alínea "b" deste artigo, fica definido que o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, assim como as referidas certidões negativas, serão publicados e disponibilizados no site da LIBRE na Internet, em área aberta a consulta por qualquer cidadão.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23º** - O Conselho Fiscal será eleito na mesma oportunidade que o Conselho de Governança, para um mandato de dois anos, autorizada a recondução por, no máximo, mais um mandato, a contar da data de sua posse, sendo a forma de eleição deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho de Governança, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 18, deste estatuto.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal da LIBRE tem a forma colegiada, cabendo a cada integrante o direito a um (01) voto.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal contará com três (03) membros titulares e três (03) suplentes, escolhidos dentre o quadro de associados da LIBRE, sendo que todos eles deverão ser eleitos pela chapa, para ocuparem os seguintes cargos: Presidente, 1º Conselheiro e 2º Conselheiro, e os respectivos suplentes.

Parágrafo quarto - Ao menos dois (02) dos membros do Conselho Fiscal eleito deverão estar presentes à reunião em que tomarão posse, firmando, na oportunidade, o correspondente termo em livro próprio, consignando-se seus dados pessoais completos.

Parágrafo quinto - O mandato de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal cessará imediatamente no caso deste vir a perder sua vinculação como associado. Nessa hipótese, bem como no caso de falecimento, mudança para o exterior, impedimento definitivo ou renúncia do Presidente do Conselho Fiscal, o seu respectivo suplente assumirá o cargo até o final do mandato. Não se verificando o número mínimo de três (03) membros titulares ativos no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Governança convocará novos membros a serem homologados em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 24º** - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito junto com a chapa, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 25º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Governança, na sede da LIBRE ou em outro local previamente estipulado, para tratar dos assuntos que lhe competem.

**Art. 26º** - Compete ao Conselho Fiscal da LIBRE:

- a. Orientar e fiscalizar a destinação dos recursos da LIBRE;
- b. Fiscalizar, analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da LIBRE
- c. Avaliar, emendar, acompanhar, aprovar ou reprovar o planejamento financeiro e o orçamento da LIBRE, bem como dos eventos a serem por ela realizados;
- d. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- e. Informar aos associados sobre a ocorrência de fato grave relacionado às contas da LIBRE.

Parágrafo único - O pedido de renúncia ou de demissão do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Governança, que convocará os demais membros do Conselho Fiscal e o Conselho de Governança, para deliberação e procedimento na forma deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27º** - A representação da LIBRE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais ou municipais, caberá ao Presidente do Conselho de Governança. Na hipótese do seu impedimento ou impossibilidade, a LIBRE será representada nos termos deste Estatuto ou, na omissão deste, pelo Vice-presidente ou qualquer Diretor membro do Conselho de Governança, com procuração para tanto.

**Art. 28º** - Não poderá haver, em nenhum caso e em nenhum tempo, a distribuição de haveres, lucros ou dividendos a associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou parceiros desta entidade, por ser a LIBRE, de fato e de direito, uma organização civil sem fins lucrativos.

Parágrafo primeiro - Fica definido que não haverá remuneração para os componentes do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal, ressalvado o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo ao Conselho de Governança definir os reembolsos a serem realizados.

Parágrafo segundo - Haverá, no entanto, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 29º** - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim pelo Presidente do Conselho de Governança, por qualquer membro do Conselho de Governança ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação da LIBRE, respeitando o quórum mínimo fixado neste Estatuto.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da LIBRE, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de seu processamento.

**Art. 30º** - As alterações introduzidas no presente Estatuto foram apresentadas e aprovadas pelos associados, nos termos descritos na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no período compreendido entre a 00:00 hora do dia 05 e as 23:59 horas do dia 09 de maio de 2016, na forma eletrônica, na rede da LIBRE na Internet, e, após a sua assinatura, será devidamente registrado e publicado, entrando em vigência imediatamente, em todos os seus termos, no que couber, ficando, desde já, definidas as seguintes regras de transição com a aprovação deste Estatuto:

- a. Fica prorrogado até o dia 31/12/2017 o mandato atual do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral realizada 01 de abril de 2015 e 03 de abril de 2015, devendo ser convocada a Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos novos dirigentes, nos termos do artigo 14 deste Estatuto, para início de vigência em 01 de janeiro de 2018;
- b. As disposições constantes na nova redação do artigo 18, caput e parágrafos, deste Estatuto serão aplicáveis a partir da vigência do mandato dos Conselhos de Governança e Fiscal que serão eleitos para o próximo mandato, isto é, para o biênio 2018/2019, e assim por diante, permanecendo vigentes, no que couber, as disposições do Estatuto antigo para o mandato atual (biênio 2015/2017) dos Conselhos de Governança e Fiscal, observado o disposto na alínea precedente.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.

Cristina Filomena Fidalgo Fernandes Warth  
Presidente

Araken Gomes Ribeiro Júnior  
Secretário

Sabrina Pózes Santos Morena  
Advogada – OAB/RJ no. 138.107